



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

02/02/26
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 1, DE 2026.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 28/01/26

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3.678, de 2025, de autoria do Deputado Capitão Alden (PL/BA), que dispõe sobre a dedução no Imposto de Renda das despesas realizadas por profissionais de segurança pública com a aquisição de munições, armas de fogo, cursos e treinamentos voltados ao exercício da função

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta (Republicanos/PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de janeiro de 2026.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção visa manifestar apoio ao Projeto de Lei nº 3.678, de 2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alden, o qual dispõe sobre a possibilidade de dedução, no Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas realizadas por profissionais da segurança pública com aquisição de armas de fogo, munições, cursos e treinamentos voltados ao exercício da função.

Frisa-se que, trata-se de uma iniciativa que valoriza, de forma concreta, os profissionais responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme preconiza o artigo 144 da Constituição Federal, tendo em vista que é notório que grande parte desses servidores, diante das limitações orçamentárias do Estado, arca com recursos próprios para custear equipamentos, capacitações e treinamentos indispensáveis ao desempenho seguro e eficiente de suas atividades.

A possibilidade de dedução dessas despesas no Imposto de Renda representa medida de justiça fiscal, ao reconhecer os custos extraordinários inerentes ao exercício da função policial e de segurança pública, além de estimular a qualificação permanente, o aperfeiçoamento técnico e a atuação profissional responsável.

Ademais, o projeto observa os princípios constitucionais da valorização do servidor público e da isonomia tributária, sem configurar renúncia fiscal indevida, uma vez que estabelece critérios objetivos, limites percentuais e mecanismos de comprovação das despesas, atendendo ao interesse público e à responsabilidade fiscal.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante da relevância social da matéria, manifesto apoio à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 3.678, de 2025, por entender que a proposta contribui para o fortalecimento da segurança pública, para a valorização de seus profissionais e, consequentemente, para a proteção de toda a sociedade.

P. Modest

